



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA NEJMI AZIZ (PSD)

PARECER

MATÉRIA: PROJETO DE LEI – PL 732/2021

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DELEGADO PÉRICLES (PL)

RELATORA: DEPUTADA ESTADUAL NEJMI AZIZ (PSD)

1. RELATÓRIO

O excelentíssimo Deputado Estadual **DELEGADO PÉRICLES**, no exercício de sua atividade legislativa, com fundamento nos arts. 33, *caput*, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 87, I, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sujeitou à soberana deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM o **Projeto de Lei – PL 732/2021**, explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa abaixo transcrita:

“**REVOGA** a Lei Promulgada nº 179, de 26 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a contratação de homens e mulheres com idade superior a trinta e cinco anos pelas empresas instaladas no Estado do Amazonas”.” (sic)

Tal proposição, incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 15 e 16 de dezembro de 2021 e 02 de fevereiro de 2022, **não recebeu emendas**.

E para deliberação acerca da mesma, no dia 02/02/2022 o excelentíssimo Deputado Estadual **ROBERTO CIDADE**, Presidente da ALEAM, no exercício de sua atribuição regimental prevista no art. 19, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, efetuou sua distribuição às 2 (duas) comissões adiante especificadas:

1. Constituição, Justiça e Redação; e
2. Assistência Social e Trabalho.

Submetida às regras inerentes ao regime de tramitação ordinária, conforme arts. 121 *usque* 128 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, no dia 03/03/2022

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA NEJMI AZIZ (PSD)

culminou com parecer do eminent Deputado Estadual **CARLINHOS BESSA**, enquanto membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da ALEAM, **favorável** à sua aprovação, opinião perfilhada à unanimidade pelos demais membros.

Afinal, no dia 04/04/2022 a Comissão de Assistência Social e Trabalho da ALEAM foi instada a analisar o PL 732/2021 referido, no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, XXIII, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010.

Por tal motivo, na data de 05/04/2022, no exercício das atribuições a que se refere o art. 32, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, **avoquei** a relatoria da presente proposição.

Assim, sem mais o que expor, concluo meu relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No caso, em suma e sem delongas, a proposição do distinto Deputado Estadual **DELEGADO PÉRICLES** visa revogar a Lei Promulgada n. 179, de 26 de dezembro de 2013, conforme o disposto em seu art. 1º.

Com tal intuito, o eminent Deputado Estadual **DELEGADO PÉRICLES** apresentou breve justificativa de sua proposição.

Trata-se de iniciativa para aperfeiçoamento do ordenamento jurídico estadual, dele retirando normas anacrônicas e, por que não dizer, antijurídicas.

Isto fica evidente no caso da Lei Promulgada n. 179, de 26 de dezembro de 2013, que além de dispor sobre direito do trabalho, que atrai a competência privativa da União para legislar (CF, art. 22, I), ainda discrimina cidadãos brasileiros pela idade (CF, art. 3º, IV), interferindo na livre iniciativa do empreendedor (CF, art. 1º, IV) para contratar seus empregados com base noutros critérios, como no mérito.

Assim, considerando o exposto, entendo não haver óbices ao ingresso do presente projeto de lei no ordenamento jurídico estadual.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 2 de 3

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.012834:

NEJMI JOMAA ABDEL AZIZ - EM 29/04/2022 12:20:55

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 17/05/2022 10:38:48

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 18/05/2022 10:39:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 07D1EF49000969A3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA NEJMI AZIZ (PSD)

Afinal, não vislumbrei outra questão sobre a qual opinar, considerando a abrangência temática da Comissão de Assistência Social e Trabalho da ALEAM, nos termos do disposto no art. 27, XXIII, Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 36, *caput*, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, em meu voto conlúo pela **aprovação** do projeto de lei proposto pelo excelentíssimo Deputado Estadual **DELEGADO PÉRICLES**.

S. R. DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 05 de abril de 2022.

NEJMI AZIZ

Deputada Estadual (PSD)

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) www.ale.am.gov.br

Página 3 de 3

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.012834:

NEJMI JOMAA ABDEL AZIZ - EM 29/04/2022 12:20:55

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 17/05/2022 10:38:48

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 18/05/2022 10:39:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 07D1EF49000969A3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

